**Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações** **S.A.**

celebrado entre

**INFRA 6 Participações S.A.**,

*como Emissora,*

**Socicam Administração de Projetos e Representações Ltda.,**

**FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.,**

**José Mário de Freitas,**

**Ana Maria Lima de Freitas**

**Heloísa Maria Lima de Freitas**

**Marcelo Lima de Freitas**

*como Fiadores*

**e**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

1. **INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

1. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social(“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes fiadores,

1. **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Socicam”);
2. **FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social (“FMFS” e em conjunto com Socicam, “Fiadores Pessoas Jurídicas”); e
3. **José Mário de Lima Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. José Mário”)
4. **Ana Maria Lima de Freitas**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807-X –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Ana Maria”);
5. **Heloísa Maria Lima de Freitas**, brasileira, divorciada arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021-9 –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Heloísa”);
6. **Marcelo Lima de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Thais Moura de Barros Faria de Freitas, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. Marcelo”, em conjunto com Sr. José Mário, Sra. Ana Maria e a Sra. Heloísa, “Fiadores Pessoa Física” e, em conjunto com Socicam e FMFS, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**Considerando que** as Partes celebraram, em 31 de maio de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), no qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 70.000 (setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória da Emissora (“Debêntures” e “Oferta” respectivamente), a qual foi aprovada na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“RCA”);

**CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 17 de julho de 2019, o “*Primeiro* *Aditamento* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão;

**CONSIDERANDO QUE** na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de abril de 2020 (“AGD de 23 de abril de 2020”), os Debenturistas deliberaram (a) incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração previstas para 25 de abril de 2020, 25 de maio de 2020, e 25 de junho de 2020, respectivamente; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; e (c) a prorrogação das parcelas de Amortização entre o período de 25 de abril de 2020 e 25 de junho de 2020, inclusive;

**CONSIDERANDO QUE** para refletir as alterações deliberadas na AGD de 23 de abril de 2020 foi realizado o “*Segundo Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A*” (“Segundo Aditamento”);

**CONSIDERANDO QUE** na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de novembro de 2020 (“AGD de 26 de novembro de 2020”), os Debenturistas deliberaram **(a)** a não declaração, do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar ou não previamente o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“*Waiver*”), com a consequente liberação imediata dos recursos bloqueados nas Contas Vinculadas; **(b)** autorização prévia para não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas durante o período de vigência do referido *Waiver* em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, observado, entretanto, que esta autorização não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos de retenção previstos na cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em caso de inadimplemento das demais obrigações da Emissora e/ou das Cedentes; **(c)** retificação da ordem das alíneas da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, passando a constar a ordem correta de (a) a (x); **(d)** inclusão de disposição contratual na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora e da FMFS de não distribuírem dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, aos acionistas da Emissora e aos sócios da FMFS, com exceção às distribuições de dividendos ocorridas no primeiro trimestre de 2020, em valor conjunto inferior à R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e a partir do exercício social a ser iniciado em 1º.de janeiro de 2022, somente poderão distribuir dividendos mediante (1) cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como mediante (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (z) de Vencimento Antecipado Não Automático; **(e)** constituição de garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão, pelos sócios pessoas físicas da FMFS: (i) Sra. Ana Maria Lima de Freitas, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807-X –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Ana Maria”); (ii) Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas, brasileira, divorciada arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021-9 –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Heloísa”); e (iii) Sr. Marcelo Lima de Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Thais Moura de Barros Faria de Freitas, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. Marcelo”), a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura desta Assembleia, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada; **(f)** autorização prévia para descumprimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como alteração dos demais Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; **(g)** alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando de forma definitiva ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário; **(h)** a alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês; **(i)** A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser protocoladas para registro em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, bem como o respetivo registro junto ao registo de comércio competente em até 30 (trinta) dias contados da realização desta assembleia;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações da AGD de 26 de novembro de 2020;

**Resolvem** firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A*” (“Terceiro Aditamento”) que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**Cláusula Primeira**

**Autorização E Requisitos**

* 1. O presente Terceiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na AGD.
	2. Este Terceiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme disposto nas Cláusulas 2.5.3 da Escritura de Emissão, e deverá ser registrado no Cartório de RTD, conforme disposto na Cláusula 2.6.1 da Escritura de Emissão.

**Cláusula segunda**

**Aditamento**

* 1. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem incluir de disposição contratual na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora e da FMFS de não distribuírem dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, aos acionistas da Emissora e aos sócios da FMFS, com exceção às distribuições de dividendos ocorridas no primeiro trimestre de 2020, em valor conjunto inferior à R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e a partir do exercício social a ser iniciado em 1º.de janeiro de 2022, somente poderão distribuir dividendos mediante (1) cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como mediante (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (z) de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a seguinte redação:

*“(z) caso a Emissora ou a FMFS distribuírem dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, aos acionistas da Emissora e aos sócios da FMFS, com exceção às distribuições de dividendos ocorridas no primeiro trimestre de 2020, em valor conjunto inferior à R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e, a partir do exercício social a ser iniciado em 1º de janeiro de 2022, caso distribuam dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros, sem observar (1) o cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário.”*

* 1. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem constituir garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão, pelos sócios pessoas físicas da FMFS: (i) Sra. Ana Maria, (ii) Sra. Heloísa e (iii) Sr. Marcelo, a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, de forma que as Partes resolvem incluir no preâmbulo da Escritura a qualificação dos sócios, bem como alterar o preâmbulo e a redação da Cláusula 1.4, que passam a conter a seguinte redação:

Preâmbulo:

*“Pelo presente instrumento particular como Emissora,*

1. ***INFRA6 Participações S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);*

*e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),*

1. ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.****, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social**(“Agente Fiduciário”);*

*e, ainda, na qualidade de intervenientes fiadores,*

1. ***Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.****, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Socicam”);*
2. ***FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda.****, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social (“FMFS” e em conjunto com Socicam, “Fiadores Pessoas Jurídicas”); e*
3. ***José Mário de Lima Freitas****, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. José Mário”)*
4. ***Ana Maria Lima de Freitas****, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807-X –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Ana Maria”);*
5. ***Heloísa Maria Lima de Freitas****, brasileira, divorciada arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021-9 –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Heloísa”); e*
6. ***Marcelo Lima de Freitas****, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Thais Moura de Barros Faria de Freitas, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. Marcelo”, e quanto em conjunto com Sr. José Mário, Sra. Ana Maria e Sra. Heloisa, “Fiadores Pessoa Física” e, em conjunto com Socicam e FMFS, “Fiadores”);*

*sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;*

*“****Cláusula 1.4*** *- A prestação da garantia fidejussória pelo Sr. José Mário, da Sra. Ana Maria, da Sra. Heloísa e do Sr. Marcelo, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo, foi devidamente autorizada, nos termos do artigo 1.647 do Código Cívil.”*

* 1. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem alterar os Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, de tal forma que as Cláusulas 5.1.2.(i).(i) e 5.1.2.(i).(ii) passam a ter as seguintes redações:

*“(i) razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

*(ii) Dívida Bruta menor ou igual (a) R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;”*

* 1. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem retificar a ordem das alíneas da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, passando a constar a ordem correta de (a) a (y), incluído as alterações das cláusulas 2.1 e 2.3 acima, conforme se segue:

*“5.1.2 Na* ocorrência *de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 5.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):*

1. *inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nessa Cláusula não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;*
2. *com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a constituição de qualquer ônus por terceiros, assim definidos como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;*
3. *não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito;*
4. *questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item “g” acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;*
5. *pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e/ou da Socicam e/ou da FMFS, e desde que tal pedido não seja elidido no prazo legal;*
6. *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;*
7. *comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, incorreta, ou omissa;*
8. *desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;*
9. *cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;*
10. *invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito que possa impactar de forma adversa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou que cause um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora ou dos Fiadores;*
11. *insolvência, incapacidade, óbito, prisão formulado por terceiros em face do Fiador Pessoa Física;*
12. *pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de distribuição de recursos aos acionistas da FMFS, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, em qualquer hipótese limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;*
13. *constituição de qualquer ônus pela Socicam, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de embarque, taxas de banho, taxa de guarda de volumes, cartões telefônicos e quaisquer outras receitas dos terminais rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara, localizados na Cidade de São Paulo;*
14. *não observância, pela FMFS, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da FMFS auditadas. Os índices financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e/ou plea FMFS levando-se em conta os resultados consolidados da FMFS, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora e/ou pela FMFS ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela FMFS, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros (“Memória de Cálculo”):*
15. *razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiro e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 (três inteiro e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 2,80 (dois inteiro e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

*(i) razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

*(ii) Dívida Bruta menor ou igual (a) R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

1. *protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra os Fiadores no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que não sejam elidido no prazo legal, sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;*
2. *existência de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;*
3. *descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;*
4. *existência de qualquer sentença judicial condenatória, contra a Emissora e/ou ao Fiadores que versem violações a aspectos socioambientais envolvendo a Emissora e/ou ao Fiadores;*
5. *atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. Foreign Corrupt Practicies Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”);*
6. *instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, que, a critério dos Debenturistas, cause uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou nas condições socioambientais da Emissora e/ou dos Fiadores;*
7. *não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para o curso normal dos negócios da Emissora;*
8. *concessão de medida liminar que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Emissora;*
9. *a inscrição da Emissora e/ou dos Fiadores, ou de suas subsidiárias, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 04, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e Portaria nº 1.129, de 13 de Outubro de 2017 do Ministério de Estado do Trabalho;*
10. *não implementação de auditoria de primeira linha a partir das demonstrações financeiras de 2020 para a Emissora, a Socicam e a FMFS, através da contratação de uma das seguintes empresas especializadas de auditoria independente: PricewaterhouseCoopers, Delloite, Ernst&Young ou KPMG;*
11. *caso a Emissora ou a FMFS distribuírem dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, aos acionistas da Emissora e aos sócios da FMFS, com exceção às distribuições de dividendos ocorridas no primeiro trimestre de 2020, em valor conjunto inferior à R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e, a partir do exercício social a ser iniciado em 1º de janeiro de 2022, caso distribuam dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros, sem observar (1) o cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário.”*
12. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem alterar “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando de forma definitiva ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1. da Escritura de Emissão passam a ter as seguintes redações:

*“4.11. Remuneração*

*4.11.1. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item (iii) subsequente, o que ocorrer primeiro; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do evento de alteração.*

*4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

*J= VNe x (Fator Juros – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)*

*Onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*n = número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo.*

*TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*spread = 6,0000 (seis inteiros), a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive;*

 *= 7,0000 (sete inteiros), a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item abaixo, o que ocorrer primeiro;*

*= 6,0000 (seis inteiros), a partir a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e*

*(iv) Entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.”*

1. Em razão das deliberações da AGD, as partes resolvem alterar da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, de tal forma que a Cláusula 6.2 passará a incluir a Cláusula 6.2.8 com a seguinte redação:

*6.2.8 A Emissora, a partir de 25 de novembro de 2020, deverá realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o* *fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que o referido valor seja limitado a* *R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento. Para que não restem dúvidas, o limitador de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês refere-se apenas à Amortização Extraordinária Obrigatória e não se refere às amortizações previstas na Cláusula 4.9 e ao pagamento da Remuneração previsto na Cláusula 4.12.*

Cláusula Terceira

Declarações Da Emissora

1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

Cláusula quarta

Ratificação e Consolidação da Escritura de Emissão

**4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

Cláusula Quinta

Disposições Gerais

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Terceiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
5. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
6. Este Terceiro Aditamento, o Primeiro e Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento, do Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Terceiro Aditamento.

Cláusula sexta

Do foro

1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de dezembro de 2020.

 *[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*[SEGUEM AS PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

*Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.*

**Infra6 Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.*

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.*

**Fiadores Pessoa Física:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **José Mário Lima de Freitas (Fiador)**CPF: 048.426.288-20 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Alessandra Barbour de Freitas** (Outorga conjugal)CPF: 247.553.528-86 |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Marcelo Lima de Freitas (Fiador)**CPF: 051.822.568-25 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Thais Moura de Barros Faria de Freitas** (Outorga conjugal)CPF: 165.925.878-22 |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Heloisa Maria Lima de Freitas (Fiadora)**CPF: 952.986.498-15 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Ana Maria Lima de Freitas (Fiadora)**CPF: 043.895.208-14 |

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:RG: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:RG: |